



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 14.693, DE 29 DE MARÇO DE 2020**

Institui medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dá outras providências;
- Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru;
- Considerando os impactos econômicos decorrentes dos efeitos indiretos da pandemia, que vem gerando queda na produção, no consumo e na prestação de serviços, além de inadimplência;
- Considerando a perspectiva de redução de receitas decorrente desses impactos econômicos;
- Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;
- Considerando a necessidade do Município em manter seu equilíbrio financeiro, a fim de custear as despesas correntes e as demais que possam surgir, e de prestar assistência às famílias e às empresas que enfrentarão problemas financeiros;

### **DECRETA**

Art. 1º Ficam instituídas medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social visando minimizar os impactos diretos e indiretos provocados pela pandemia - Coronavirus (COVID-19):

- I. De contenção de despesas públicas:
- a) Suspensão imediata de todos os processos em andamento que acarretem aumento de despesas para o Município, exceto os de extrema necessidade;
  - b) Revisão do planejamento, por parte das Secretarias Municipais, bem como dos Órgãos da Administração Indireta visando a redução, ao mínimo, da previsão de despesas em relação a programas não classificados essenciais no momento;
  - c) Suspensão pela Administração Municipal de todas as despesas com viagens e cursos;
  - d) Disponibilização dos servidores da Administração Direta e Indireta com a finalidade de atender às atividades essenciais, evitando assim novas contratações;
  - e) Revisão/Suspensão de todas as contratações liberadas e ainda não efetivadas;
  - f) Suspensão do pagamento de horas extras, exceto serviços essenciais;
  - g) Disponibilização pelas Secretarias de parte dos servidores para atendimento das necessidades de fiscalização de estabelecimentos, conforme demanda definida pela Secretaria de Planejamento e pela Secretaria de Saúde.
- II. De ordem econômica e social:
- a) Suspensão, para todos os usuários do Departamento de Água e Esgoto, do corte de água decorrente de inadimplência da tarifa de água e esgoto, pelo prazo de 30 dias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 14.693/20

- b) Prorrogação, para pessoas físicas e jurídicas incluídas na faixa de consumo de 5m<sup>3</sup> a 20m<sup>3</sup>, da conta de consumo de água e esgoto a vencer no mês de abril/2020 (referência março/2020), com nova data de pagamento transferida para janeiro/2021;
- c) Fornecimento mensal de produtos alimentícios essenciais, enquanto houver restrição de abertura escolar, a todos os alunos do município de escolas públicas municipais, Estadual e entidades conveniadas, cadastradas do programa social bolsa família.

### III. Outras medidas:

- a) Abertura de conta específica para receber doações, cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia garantindo transparência na destinação dos recursos advindos de doações;
- b) Campanha de incentivo para destinação de valores de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente ou outra entidade assistencial do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 29 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO